COMUNICADO OFICIAL
Época 2023-2024
Nº
97
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL

DISTRIBUIÇÃO: **ASSOCIAÇÕES REGIONAIS, CLUBES E DEMAIS AGENTES DESPORTIVOS**

ASSUNTO: **PROCEDIMENTOS PARA A OBTENÇÃO DE VISTOS PARA ATLETAS ESTRANGEIROS QUE PRETENDAM EXERCER ATIVIDADE DESPORTIVA EM PORTUGAL**

Como é do conhecimento de todos os Clubes, o Decreto-Lei n.º 37-A/2024, de 3 de junho, alterou a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, procedendo à revogação dos procedimentos de autorização de residência assentes em manifestações de interesse (https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/37-a-2024-867842979).

Tendo em vista o cabal esclarecimento dos concretos procedimentos que os clubes deverão adotar para a obtenção de vistos e autorizações de residência para atletas estrangeiros que pretendam exercer atividade no seio do Andebol, remete-se em anexo documento emitido pelo Governo português contendo informação concreta de como devem os clubes e sociedades desportivas proceder.

Chama-se a atenção do seguinte:

1. Os clubes devem proceder à leitura muito atenta quer das alterações legislativas quer do documento sobre os procedimentos a adotar em anexo;

2. Os clubes devem atempadamente garantir que seja solicitado no país de origem um visto consular para o efeito, junto da rede consular portuguesa;

3. Só é possível proceder à inscrição junto da Federação de Andebol de Portugal, do(a)s atletas que estejam munidos de visto para o efeito;

4. O documento em anexo resulta e vem publicado na sequência de uma reunião promovida pela Secretaria de Estado do Desporto, Ministério dos Negócios Estrangeiros bem como Secretaria de Estado da Presidência com a presença de 5 federações de modalidades coletivas (Federação de Andebol de Portugal, Federação Portuguesa de Basquetebol, Federação Portuguesa de Futebol, Federação de Patinagem de Portugal e Federação Portuguesa de Voleibol);

5. O documento em anexo estabelece os tipos de visto de estadia em Portugal indicados para o(a)s Atletas que participam nas nossas competições e o respetivo procedimento a seguir.

Solicitamos às Associações Regionais que informem os seus filiados do presente Comunicado.

Lisboa, 11 de julho de 2024

A Direção

INFORMAÇÃO RESERVADA

REPÚBLICA PORTUGUESA

Esclarecimento sobre Procedimentos de Contratação

julho 2024

ÍNDICE

A. ESCLARECIMENTO SOBRE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO3

1. Solicitação de vistos nos Postos Consulares.....3
2. Tipos de vistos a solicitar para o efeito de prática desportiva (desporto profissional)3
3. Visto para exercício de atividade desportiva amadora (desporto amador)3
4. Canais expeditos para a concessão de vistos e autorizações de residência4
5. Notas finais4

B. ANEXO: ESQUEMA-RESUMO.....5

A. ESCLARECIMENTO SOBRE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

1. Solicitação de vistos nos Postos Consulares

Para que um atleta se desloque até Portugal com o intuito de exercer uma atividade profissional subordinada, em concreto, uma atividade desportiva, terá de solicitar no país de origem um visto consular para o efeito, junto da rede consular portuguesa.

Se este requisito não é novo para os nacionais de países que não se encontravam isentos de visto Schengen, tendo em conta que já estavam obrigados a solicitar um visto consular prévio, as mesmas regras terão de se aplicar às restantes nacionalidades que já beneficiavam dessa isenção. Este procedimento é exigido mesmo quando o atleta, por via da sua nacionalidade, esteja isento da obrigação de visto para entrar em território do espaço Schengen. Isto acontece porque a isenção de visto para entrar no espaço comunitário destina-se a permitir, apenas, uma estada de curta duração (para efeitos de turismo, negócios ou visitas familiares, no máximo de 90 dias), situação que não corresponde à intenção da prática de atividade desportiva subordinada

2. Tipos de vistos a solicitar para o efeito de prática desportiva (desporto profissional)

2.1 Visto para procura de trabalho

O visto para procura de trabalho está previsto no Artigo 57.º-A da Lei nº 23/2007 de 04 de julho, permitindo ao seu titular a entrada em Portugal para aquele efeito, pelo período de 120 dias prorrogáveis por mais 60 dias. Com este visto, onde consta um agendamento junto da AIMA I.P., o atleta poderá entrar em território nacional e proceder aos eventuais testes essenciais à finalização de um contrato de trabalho subordinado. Este contrato poderá ser celebrado a qualquer altura da vigência deste visto e, assim que for assinado, o atleta poderá solicitar junto da AIMA I.P. uma autorização de residência.

2.2 Vistos de residência para exercício de atividade profissional subordinada ou independente

O visto de residência para exercício de atividade profissional subordinada (para estadias em TN superiores a um ano) está previsto nos artigos 59.º e 60.º da Lei nº 23/2007 de 04 de julho, sendo atribuído ao atleta que já possua um contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho ou prestação de serviços com o clube / organização desportiva em causa. Este visto (válido por 120 dias) permitirá ao atleta entrar em Portugal e exercer a atividade correspondente, convertendo, num momento posterior, junto da AIMA I.P., o visto numa autorização de residência.

3. Visto para exercício de atividade desportiva amadora (desporto amador)

Sempre que a atividade desportiva seja em modalidade classificada como amadora, o visto apropriado é o visto de estada temporária para o exercício de atividade desportiva amadora, previsto no nº 1, alínea e), do art.º 54º da Lei 23/2007 de 04 de julho. Este visto é emitido prevendo múltiplas entradas em Portugal – ou seja, permitindo entradas e

saídas indiscriminadas – sendo emitido pelos Postos Consulares pelo período da duração da estada, até um máximo de um ano, podendo subsequentemente, em território nacional, ser prorrogado por igual período pela AIMA I.P.

4. Canais expeditos para a concessão de vistos e autorizações de residência

4.1 Considerando as circunstâncias de exceção no que diz respeito à prática desportiva e aos períodos de contratação especiais que lhe estão subjacentes, o Ministério dos Negócios Estrangeiros e, concretamente, a Direção Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas (DGACCP - DSVCP), prestará apoio sempre que um clube se depare com dificuldades para assegurar um agendamento para o pedido de visto que seja compatível com a data pretendida para início de funções.

Para este efeito, será necessário garantir que o atleta dispõe de toda a documentação necessária para a instrução do pedido de visto, sinalizando o pedido à DGACCP – DS VCP através do endereço de email VISTOS@mne.pt, que por sua vez procurará junto dos Postos Consulares competentes viabilizar, sempre que possível, um agendamento em tempo útil.

4.2 Através do protocolo existente com o SEF, agora assumido pela AIMA, I.P. no tocante à emissão de autorizações de residência, é garantido o tratamento célere da concessão destas, já em território nacional, com base nos vistos elencados no ponto 2.

5. Notas finais

Com estes procedimentos, os atletas que pretendam vir para Portugal com vista à prática de atividade desportiva subordinada terão essa possibilidade, tendo ou não contrato já firmado. O facto de a atividade ser, eventualmente, exercida através de um contrato de prestação de serviços não releva para o efeito.

Qualquer atleta, desde que munido de um dos vistos referidos no ponto 2, poderá, assim que chega a Portugal, assinar contrato (caso já não o tenha feito previamente) e começar a praticar a atividade desportiva de uma forma totalmente regular nos termos da Lei.

INFORMAÇÃO RESERVADA

B. ANEXO: ESQUEMA-RESUMO

1 Solicitação de visto consular

- **O atleta terá de solicitar no país de origem um visto consular para a prática de atividade desportiva profissional, junto da rede consular portuguesa;**
- Aplicável a todas as nacionalidades – incluindo quem esteja isento da obrigação de visto para entrar em território do espaço Schengen para efeitos de curta duração (turismo, negócios ou visitas familiares, num máximo de 90 dias).

2 Tipos de vistos a solicitar para o efeito de prática desportiva profissional

2.1 Visto para procura de trabalho

- Previsto no Artigo 57.º-A da Lei nº 23/2007 de 04 de julho, válido pelo período de **120 dias prorrogáveis por mais 60 dias**.
- Com este visto, o atleta poderá entrar em território nacional e proceder aos eventuais testes essenciais à finalização de um contrato de trabalho.
- Este contrato poderá ser celebrado a qualquer altura da vigência deste visto

2.2 Vistos de residência para exercício de atividade profissional subordinada ou independente

- Previsto nos artigos 59.º e 60.º da Lei nº 23/2007 de 04 de julho, sendo **atribuído ao atleta que já possua um contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho ou prestação de serviços com o clube / organização desportiva** em causa.
- Este visto permitirá ao atleta entrar em Portugal e exercer a atividade correspondente, convertendo-se, num momento posterior, numa autorização de residência

3 Tipo de visto para estada temporária para atividade desportiva amadora

- Previsto no nº1, alínea e) do artigo 54º da Lei nº 23/2007 de 04 de julho, o **visto de estada temporária para o exercício de atividade desportiva amadora** permite múltiplas entradas em Portugal sendo emitido com uma **duração até um ano**, prorrogável por igual período.

4 Canais expeditos para a concessão de vistos e autorizações de residência

4.1 Protocolos "via verde" com postos consulares

- Existe uma "**via verde**" **para que os vistos sejam emitidos em tempo útil,** considerando as circunstâncias de exceção das práticas desportivas e os períodos de contratação que lhes estão subjacentes.
- **As federações** deverão acautelar que toda a documentação necessária se encontra reunida, transmitindo o requerimento para o endereço de email **vistos@mne.pt**

4.2 Protocolos existente com a AIMA, I.P.

- E garantido o tratamento célere da concessão de autorizações de residência, já em território nacional, com base nos vistos elencados.